



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00400/2018

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS À ENTIDADE QUE MENCIONA NO VALOR DE R\$ 400.000,00 (QUATROCENTOS MIL REAIS).

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito especial no orçamento da Secretaria Municipal de Governo, constante da Lei

nº 12.860, de 19 de dezembro de 2017, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), para atender à programação constante do item 1, do Anexo I, desta Lei.

Art. 2º O Poder Executivo fica autorizado a promover a transferência de recursos do orçamento da Secretaria Municipal de Governo, constante da Lei nº 12.860, de 2017, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), à 13ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil Seção Minas Gerais OAB /MG, nos termos do Anexo II desta Lei.

Parágrafo único. Os recursos de que trata o caput deste artigo serão destinados à conclusão das obras e à implementação da sede da Unidade Técnico-Científica da Polícia Federal em Uberlândia UTEC/DPF /UDI/ MG.

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a realocar os recursos consignados no item 1, do Anexo I, desta Lei, por meio de crédito

adicional suplementar, a fim de promover sua adequada alocação dentro das classificações orçamentárias.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00400/2018

Art. 4º Para atender às despesas com a execução desta Lei, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações, serão utilizados recursos no montante de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), previstos no item 2, do Anexo I, que a esta se integra.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITO MUNICIPAL ODELMO LEÃO

Vereador

Justificativa:

Em Anexo

PREFEITO MUNICIPAL ODELMO LEÃO

Vereador



PROJETO DE LEI Nº

Exposição de Motivos nº 002/2018/SMG

Uberlândia-MG, 30 de agosto de 2018.

Senhor Prefeito,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que autoriza (i) a abertura de crédito especial no Orçamento da Secretaria Municipal de Governo e (ii) a transferência de recursos à 13ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais – OAB/MG, ambas no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

De plano, a *ratio* da presente proposição repousa no desejo do Poder Público Municipal em colaborar com os aparatos de segurança pública existentes em Uberlândia, com fulcro no artigo 144¹ da Constituição Federal e no artigo 2^o da Lei Federal nº 13.675, de 11

¹ Art. 144. A segurança pública, **dever do Estado, direito e responsabilidade de todos**, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I – polícia federal; (...)

§ 1º A polícia federal, instituída por lei como órgão permanente, estruturado em carreira, destina-se a:

I – apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei;

II – prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência;

III – exercer as funções de polícia marítima, aérea e de fronteiras;

IV – exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União.

² Art. 2º A segurança pública é dever do Estado e responsabilidade de todos, compreendendo a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, **no âmbito**



de junho de 2018.

Em especial, por meio da 13ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais, cuja missão institucional relevante tem encontro com a essencial atuação colaborativa de modo a potencializar políticas e serviços públicos, almeja-se o apoio financeiro (modalidade *auxílio*) para **conclusão** da obra “de construção da sede da Unidade Técnico-Científica da Polícia Federal em Uberlândia (UTEC/DPF/UDI//MG)”, bem como para implementação do edifício.

Sabe-se que, atualmente, a estrutura da Unidade não é adequada para o devido exercício das funções marcadas pela investigação e consecução de estudos técnicos complexos. Desta feita, *a priori*, obteve-se o valor de R\$ 1.5000.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) para o fim exclusivo de edificação do prédio dedicado À Unidade Técnico-Científica, oriundo de Acordo Judicial celebrado no bojo da Ação Civil Pública nº 0004699-31.2008.4.01.3802, homologado pelo juízo competente, *parte* de valor estipulado a título de compensação de danos ambientais questionados pelo Ministério Público Federal em Uberaba.

Ocorre que não houve avanço da aplicação do recurso retromencionado em conta própria da Polícia Federal. Daí exsurgiu o Termo de Cooperação Mútua do Departamento de Polícia Federal com a 13ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil, inclusive com pedido ministerial homologado pelo juízo competente.

Nesse sentido, a 13ª Subseção da OAB/MG tornou-se a responsável pela gestão dos recursos e pela contratação de empresas para (i) elaborar o projeto executivo, (ii) executar as obras civis e (iii) realizar a fiscalização das obras. Destaca-se que os valores foram transferidos em conta específica em nome da própria Ordem dos Advogados do Brasil.

Eis a razão da transferência à 13ª Subseção da OAB/MG.

das competências e atribuições legais de cada um.



O valor estimado de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) para término do edifício tem referência no Ofício nº 11/2018-DPF/UDI/MG, exarado pelo Chefe da Delegacia de Polícia Federal em Uberlândia, *in verbis*:

Desta forma, e conforme saldo em 31/07/2018 da conta corrente destinada ao uso dos recursos para construção da referida sede, da medição nº 21 (ref. Junho/2018) da Cia Construtora, responsável pela fiscalização, e de planilha da construtora GRADA com os custos atualizados dos bens permanentes de maior valor a serem adquiridos, faz-se necessário retificar o valor necessário à entrega definitiva do edifício, estimado na ordem de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), vide Tabela 1.

Por tudo, e nos termos do Plano de Trabalho anexo, a presente proposição faz-se necessária para propiciar o apoio financeiro do Município para conclusão das obras, de modo a obter a autorização da Casa Legislativa para a devida transferência de recursos, a título de auxílio (*vide* a descrição do elemento de despesa), à entidade gestora dos recursos e da construção, *in casu* 13ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil/MG. Ressalta-se que o montante global perfaz o valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

Ademais, a Presidência da Câmara comprometeu-se a envidar esforços de economia dos recursos da Casa Legislativa para devolver aos cofres municipais o valor referente a 50% (cinquenta por cento) do total do recurso previsto nesta proposição.

Noutro giro, o Projeto de Lei, ora apresentado, faz-necessário para a autorização, pela Câmara Municipal, de abertura de crédito especial na Lei Orçamentária Anual – Lei nº 12.860, de 19 de dezembro de 2017, como requisito primevo da transferência. Ressalta-se que a proposição tem compatibilidade com o PPA e com a LDO.

Em observância à Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e suas alterações – Lei de Responsabilidade Fiscal, e à Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os recursos para fins



(i) da abertura de crédito especial e, por conseguinte, (ii) da transferência à OAB serão os resultantes das dotações orçamentárias 04.122.7001.2458, elemento de despesa 3.3.90.35, e 04.123.7001.2645, elemento de despesa 3.3.90.31. Destaca-se que, com fulcro na declaração do Secretário Municipal de Finanças, há recursos disponíveis para a realização dos dispêndios.

Essas, Senhor Prefeito, são as razões pelas quais submeto à consideração de Vossa Excelência o Projeto de Lei em questão.

Respeitosamente,

GERALDO ALVES MUNDIM NETO
Secretário Municipal de Governo